

LEI ORDINARIA Nº. 393/05.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro a oferecer garantia e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 215.311,00 (duzentos e quinze mil, trezentos e onze reais), conforme resolução do Senado nº 17/01, obedecidas as demais prescrições legais a contratação de operações de espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos (PB),
Em 18 de Março de 2005.



SEBASTIÃO FERREIRA PRIM
= Prefeito Constitucional =

ANEXO A LEI N.º. 393/05.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de melhorar a qualidade da Gestão Pública do Município e de melhor atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Poder Executivo encaminha a este egrégio Poder Legislativo, a solicitação para contratar empréstimo junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro.

O Programa Nacional de Apoio Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, é um sistema que integra o cidadão ao processo administrativo do município, proporcionando condições de novas políticas sociais, administrativas e fiscais com justiça tributária e induzindo a novos processos administrativos. O PNAFM possibilitará a integração de todos os setores da Administração Municipal em um único centro administrativo e proporcionará:

- Maior racionalização, eficiência e eficácia da administração;
- Maior transparência e participação do cidadão no processo de gestão;
- Agilidade e segurança nos controles internos;
- Redução dos custos administrativos;
- Maior capacidade de planejamento e orçamentação;
- Capacitação de recursos humanos e
- Eliminação de desperdícios e dos gargalos naturais de setores segregados.

O PNAFM é um programa que visa a melhoria de eficiência administrativa e a programação da racionalização e da transparência da gestão pública, de sua receita e dos gastos públicos do município.

O desenvolvimento do projeto far-se-á a partir da identificação e seleção dos seus focos de ação. Tais focos de ação permitem desencadear as seguintes ações:

- Ampliação do Centro Administrativo e reforma da sede da Prefeitura;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistema de informação, serviços e processos voltados ao cumprimento das atribuições e competências municipais, estabelecidas no âmbito das administrações setoriais;
- Fortalecimento das capacidades gerenciais, normativas, operacionais e tecnológicas da administração e da gestão pública dos serviços sociais básicos;
- Modernização gerencial da administração tributária, maximização do uso de recursos ociosos/sub-utilizados e eliminação de perdas, melhoria da qualidade e da oferta desses serviços a um menor custo, registro e controle, e melhoria do gerenciamento da execução do gasto público.

Compõem a estrutura do empréstimo os itens financiáveis do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PMAFM:



- a) **Tecnologia de informação e equipamentos de informática:** aquisição de hardware e de redes de computação e de comunicação e aquisição de desenvolvimento de software e sistemas de informação, inclusive para implantação e acesso à internet, software básico e aplicativos integrados;
- b) **Capacitação de recursos humanos:** desenvolvimento de programas de treinamento, atualização e reciclagem de pessoal, participação em cursos e seminários e visitas técnicas;
- c) **Serviços técnicos especializados:** execução de serviços de consultoria para desenvolver atividades do projeto, inclusive sistemas de organização e gerência, base cadastral e de tecnologia da informação;
- d) **Equipamentos de apoio a comunicação:** aquisição de equipamentos operacionais, de comunicação e outros bens móveis operacionais;
- e) **Infra-estrutura física:** adequação de ambientes físicos, construção do centro administrativo, com suas instalações;

As condições do empréstimo são aquelas definidas pela União, como seguem:

1) PRAZOS DO PNAFM

- 1.1. Prazo de Execução: até 03 (três) anos;
- 1.2. Prazo de Carência: até 04 (quatro) anos;
- 1.3. Prazo de Retorno ou de pagamento: 16 (dezesesseis) anos.

2) NÍVEL DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO:

O empréstimo financia até 90% (noventa por cento) dos itens apoiáveis, conforme a estrutura do empréstimo.

3) GARANTIAS:

As garantias obedecerão as normas pertinentes do Banco Central e observados os dispositivos da Constituição Federal, artigos 158 e 159, inciso I alínea "b" e parágrafos 3º.

4) VALOR DO EMPRÉSTIMO:

O valor do empréstimo será de até de R\$ 215.311,00 (Duzentos e Quinze Mil, Trezentos e Onze Reais), com uma contrapartida de 10% (dez por cento) do investimento total.


Deve-se ressaltar que os investimentos realizados após 1999, nos setores de apoio do PNAFM poderão ser considerados para efeito de contrapartida dos municípios ao projeto.

O PNAFM, além de se constituir um programa oficial, com recursos do BID e do Governo Federal, pela intermediação da Caixa Econômica Federal, é uma oportunidade ímpar para projetos de modernização da administração municipal, e para a construção do Centro Administrativo do Município e reforma da Prefeitura.

A aplicação do empréstimo será feita de acordo com as normas do Programa PNAFM, como seguem abaixo:

- | | | |
|---|--------|-------------|
| a) serviços de informática, com software, e equipamentos para informatizar todas as Secretarias do Município: | -----> | até 37,67%; |
| b) construção e reformas de infra-estrutura: | -----> | até 15,60%; |
| c) capacitação dos Recursos Humanos: | -----> | até 14,0%; |
| d) consultoria: | -----> | até 32,77%. |

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2005.



SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Constitucional =